

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 0020/13.  
PLL Nº 03/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui, no Município de Porto Alegre, a Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 23, inciso II, é da competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e estadual - CF, art. 30, incisos I e II.

A Lei Orgânica declara competir ao Município prover as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, mediante a formulação e execução de políticas que visem à eliminação de riscos de doenças e outros agravos, bem como a compatibilização, normatização e execução da política nacional de insumos para a saúde (artigos 157 e 161).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.  
Em 12/03/13.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral – OAB/RS 18.594